

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE VARGEM

LEI N° 0205/98 De 25 de agosto de 1998

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE MULTAS**

O Prefeito Municipal de Vargem, Sr. **VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO**, no Uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faz Saber a Todos os Habitantes de Vargem, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a Seguinte LEI.

**Artigo 1º** - Fica Reduzida em 80%(Oitenta Por Cento) a Multa sobre os débitos de dívida ativa, prevista no art. 102, Ítem I, letra C, da Lei nº. 723/73.

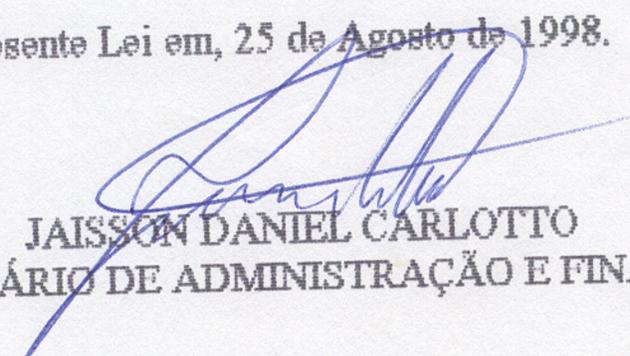
**Artigo 2º** - O Benefício previsto no artigo 1º desta Lei, tem validade para os contribuintes Inscritos em Dívida Ativa, que liquidarem seus débitos até 31/12/98. Findo este prazo, fica extinto o benefício.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em Vigor na Data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem, 25 de Agosto de 1998.

**VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a Presente Lei em, 25 de Agosto de 1998.

  
**JAISSON DANIEL CARLOTTO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS